

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 10 DE AGOSTO DE 1966

EMENTA:- Disciplina a realização dos Concursos de Habilitação à matrícula na 1ª série dos Cursos Universitários para o ano letivo de 1967.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 10 de agosto de 1966, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º - Serão abertas inscrições, em 1967, aos Concursos de Habilitação para os seguintes cursos:

1. Medicina;
2. Direito;
3. Farmácia;
4. Odontologia;
5. Engenharia (Civil, Mecânica, de Eletricidade e Química);
6. Ciências Econômicas, Contábeis, Atuariais e de Administração (Economia, Contador, Atuário e Administração);
7. Filosofia (Letras, Pedagogia, Ciências Sociais, História e Geografia) - (sòmente Licenciatura);
8. Biblioteconomia;
9. Arquitetura (sòmente curso de graduação);
10. Geologia;
11. Física (sòmente Licenciatura);
12. Matemática;
13. Serviço Social;
14. Química Industrial.

Parágrafo 1º - Os Concursos de Habilitação para os cursos de Engenharia (Civil, Mecânica, de Eletricidade e Química) serão idênticos. O mesmo ocorrerá para os Concursos de Habilitação aos cursos de Economia, Contador, Atuário e Administração.

Parágrafo 2º - A razão específica de serem comuns os Concursos de Habilitação registrados no parágrafo anterior decorre do fato de que os cursos de Engenharia Civil, Mecânica, de Eletricidade e Química possuem um ciclo básico idêntico até a

*Paulo*

conclusão da 2ª série, o mesmo acontecendo quanto aos cursos de Economia, Contador, Atuário e Administração; a opção por um dos cursos somente ocorrerá à matrícula na 3ª série (início do ciclo profissional), obedecendo-se ao estabelecido no art. 3º e parágrafos da presente Resolução.

Art. 2º - Poderão inscrever-se todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

Art. 3º - O número de vagas a preencher para os cursos de que trata o art. 1º da presente Resolução, será o seguinte:

1. Medicina - 100 (cem) vagas;
2. Direito - 100 (cem) vagas;
3. Farmácia - 50 (cinquenta) vagas;
4. Odontologia - 50 (cinquenta) vagas;
5. Engenharia (Civil, Mecânica, de Eletricidade e Química) - 140 (cento e quarenta) vagas;
6. Ciências Econômicas, Contábeis, Atuariais e Administração (Economia, Contador, Atuário e Administração) - 130 (cento e trinta) vagas;
7. Filosofia - 40 (quarenta) vagas em cada curso;
8. Biblioteconomia - 20 (vinte) vagas;
9. Arquitetura - 20 (vinte) vagas;
10. Geologia - 20 (vinte) vagas;
11. Física - 20 (vinte) vagas;
12. Matemática - 40 (quarenta) vagas;
13. Serviço Social - 35 (trinta e cinco) vagas;
14. Química Industrial - 30 (trinta) vagas;

Parágrafo 1º - O número de vagas fixado para os itens 5 e 6 do presente artigo será considerado como o total de vagas para os ciclos básicos dos cursos mencionados, não querendo dizer que o estipulado seja encarado para cada um deles, isoladamente; assim, a partir do início do ciclo profissional (3ª série), serão desdobradas as vagas do seguinte modo:

- |                            |   |           |        |
|----------------------------|---|-----------|--------|
| a) Engenharia Civil        | - | 60        | vagas; |
| Engenharia Mecânica        | - | 30        | vagas; |
| Engenharia de Eletricidade | - | 30        | vagas; |
| Engenharia Química         | - | <u>20</u> | vagas; |
| Total                      |   | 140       | vagas. |
| b) Economia                | - | 60        | vagas; |
| Contador                   | - | 25        | vagas; |
| Atuário                    | - | 15        | vagas; |
| Administração              | - | <u>30</u> | vagas; |
| Total                      |   | 130       | vagas. |

Parágrafo 2º - A opção pelas diferenciações constantes do parágrafo anterior será feita observando-se, prioritariamente, a classificação obtida pelos alunos durante os dois (2) anos básicos.

Art. 4º - As disciplinas que constituirão os Concursos de Habilitação aos diversos Cursos serão as seguintes:

1. Medicina - Biologia, Física e Química;
2. Direito - Português, Francês ou Inglês, História Contemporânea (inclusive do Brasil);
3. Farmácia - Biologia, Física e Química.
4. Odontologia - Biologia, Física e Química;
5. Engenharia - Matemática, Física, Química e Desenho;
6. Ciências Econômicas, Contábeis, Atuariais e de Administração - Matemática, Geografia (Física, Humana, Geral e do Brasil), História (Geral e do Brasil);
7. Filosofia -
  - a) Curso de Letras - Português, Latim, Francês ou Inglês;
  - b) Curso de C. Sociais - História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
  - c) Curso de História - História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
  - d) Curso de Geografia - Português, Francês ou Inglês, Geografia;
  - e) Curso de Pedagogia - História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês.
8. Biblioteconomia - Português, Inglês, História (Geral e do Brasil);
9. Arquitetura - Física, Matemática, História (Geral e do Brasil), Desenho (Artístico, Geométrico e Projetivo);
10. Geologia - Matemática, Física e Química;
11. Física - Matemática, Física e Química;
12. Matemática - Matemática, Física, Francês ou Inglês;
13. Serviço Social - Português, Francês ou Inglês, História (Geral e do Brasil);
14. Química Industrial - Matemática, Física e Química.

Art. 5º - O prazo para inscrição aos Concursos de Habilitação será de dois (2) a treze (13) de janeiro, inclusive, encerrando-se às dezessete (17) horas deste último dia.

Art. 6º - Os pedidos de inscrição serão feitos mediante requerimentos — em modelos próprios, fornecidos pelo Departamento de Educação e Ensino da Reitoria, dirigidos ao seu

Diretor. Instruirão êsses requerimentos:

- a) prova de identidade;
- b) três (3) fotografias 3 x 4;
- c) prova de conclusão de curso secundário (ou equivalente);
- d) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- e) prova de que é eleitor, se maior de 19 anos.

Art. 7º - Os Concursos de Habilitação serão realizados no período de vinte (20) a trinta e um (31) de janeiro.

Art. 8º - Os Concursos de Habilitação abrangerão apenas provas escritas, versando sobre os programas aprovados para o ensino no nível do ciclo médio.

Parágrafo 1º - As provas escritas terão duração não superior a quatro e meia horas.

Parágrafo 2º - Dadas as condições peculiares do Curso de Arquitetura, o Concurso respectivo será realizado obedecendo-se ao seguinte critério: os candidatos serão submetidos a duas provas escritas: a primeira, envolvendo conhecimentos de física, matemática e história; a segunda, exclusivamente de desenho. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima quatro (4) em cada prova.

Art. 9º - Serão aprovados os candidatos que obtiverem em cada disciplina, nota igual ou superior a quatro (4), sendo reprovados os que obtiverem, em qualquer disciplina, nota inferior a quatro (4).

Art. 10º - A classificação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente da soma das notas obtidas pelos mesmos em tôdas as disciplinas.

Art. 11º - A admissão à matrícula obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e aos limites de vagas fixados no Art. 3º da presente Resolução, observado o disposto em seu Art. 8º, consoante ainda o estabelecido no Art. 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 4024/61).

Art. 12º - Não haverá 2º Concurso de Habilitação.

Art. 13º - Os candidatos aprovados e classificados na forma dos Artigos 8º, 9º, 10º e 11º da presente Resolução, serão chamados à matrícula nos diversos Cursos, instruindo seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de idade;
- b) Carteira de identidade;
- c) Duas (2) fotografias 3 x 4;
- d) Atestado de aprovação em exame médico realizado pela Junta de Saúde da Universidade;

- e) Atestado de idoneidade moral, expedido pelo Diretor do estabelecimento no qual foi concluído o curso secundário ou firmado por dois (2) magistrados ou dois (2) professores universitários.
- f) Atestado de imunização anti-variólica;
- g) Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas (2) vias, acompanhado do histórico escolar também em duplicata;
- h) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar e eleitoral, na forma do Código Eleitoral vigente.

Parágrafo único - Não será concedida matrícula a candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidão de existência de certificados de exames em outros institutos ou pública forma de qualquer documento.

Art. 14º - Os Concursos de Habilitação serão específicos para os Cursos mencionados no Art. 1º da presente Resolução, somente tendo validade para os mesmos; em hipótese alguma poderá ocorrer aproveitamento de candidatos em outros cursos que não aquele a cuja admissão concorreram.

Art. 15º - Ao Departamento de Educação e Ensino da Reitoria caberá, em íntimo entendimento com a Direção dos diversos Cursos, a coordenação e orientação geral dos Concursos.

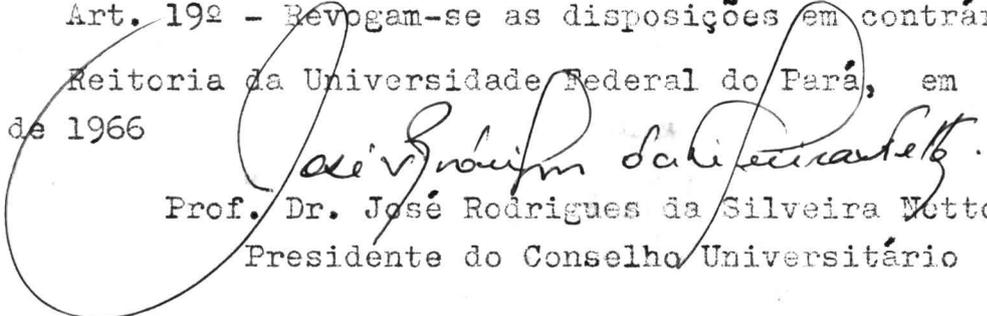
Art. 16º - Nenhum Concurso de Habilitação será realizado com menos de quinze (15) candidatos inscritos.

Art. 17º - Todos os Cursos mencionados no Art. 1º desta Resolução funcionarão obrigatoriamente em horário diurno, nos dois expedientes.

Art. 18º - As questões omissas serão resolvidas pelo Reitor — ouvidos, se julgado necessário, os órgãos competentes.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de agosto de 1966

  
Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto  
Presidente do Conselho Universitário